

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 58/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64536.019357/2026-43

2. Descrição da necessidade

O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), localizado no 3º piso do Bloco A do Quartel General do Exército (QGEx), é um OADI, isto é, um Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, que tem sua finalidade determinada por meio da Portaria – C Ex nº1.813, de 22 de agosto de 2022 (aprova o Regulamento do Gab Cmt Ex – EB10-R-09.001), conforme art.

“1º: “Art. 1º O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI), tem por finalidade assistir, direta e imediatamente, o Comandante do Exército em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal, acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Comando do Exército em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e em outros órgãos, públicos ou não, assegurar as ligações do Comando do Exército, exercer outras competências inerentes à sua área de atuação, bem como executar outras tarefas atribuídas pelo Comandante do Exército”.

As principais competências da A/2 são estruturadas em quatro áreas centrais:

1. Assessoramento Jurídico-Administrativo Diretivo

- Prestar assessoria direta ao Comandante do Exército e ao Chefe do Gabinete em matérias que envolvam aspectos legais e regulamentares.
- Emitir pareceres e notas informativas sobre processos administrativos complexos sob a decisão do Comandante.
- Analisar a legalidade de atos normativos, portarias e diretrizes propostas pelo Comando antes de sua publicação oficial.

2. Controle do Contencioso Judicial e de Pessoal

- Acompanhar e coordenar as ações judiciais de interesse do Exército Brasileiro que tramitam nos órgãos do Poder Judiciário.
- Subsidiar tecnicamente a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) e a Advocacia-Geral da União (AGU) na defesa da Força.
- Tratar de litígios e processos administrativos complexos focados no **pessoal militar e civil** (como promoções, reformas, pensões e transferências).

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de livros jurídicos destinados à Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante do Exército, visando à atualização, ampliação e manutenção do acervo bibliográfico utilizado como fonte de consulta técnica pelos militares e servidores que desempenham atividades de assessoramento jurídico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Almoxarifado	ALEX DE ALBUQUERQUE LEANDRO - Cap

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico “COMPRASNET”, no site www.comprasnet.gov.br.

A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto a ser contratado está em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat), com os códigos discriminados no quadro do subitem 7.1. e com os quantitativos a serem adquiridos. As especificações da aquisição dos bens, objeto desta contratação, não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização, porém foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com base nas seguintes razões técnicas e econômicas:

Baixa complexidade do objeto: Os materiais bibliográficos são bens comuns, padronizados e de ampla oferta no mercado. Não demandam alta complexidade técnica, engenharia especializada ou prestação de serviços continuados de longo prazo.

Estímulo à Ampla Competitividade: Dispensar a garantia contratual reduz as barreiras de entrada no certame. Isso permite a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ampliando a disputa de preços e garantindo uma contratação mais vantajosa para o erário.

Forma de Entrega e Liquidação: O recebimento dos insumos ocorrerá de forma célere e o pagamento só será liberado após a efetiva entrega e aceite dos materiais pela fiscalização (adimplemento prévio), mitigando riscos de prejuízo financeiro.

Diante do exposto, sob a égide dos princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade, conclui-se pela total desnecessidade e inadequação da exigência de garantia de execução para a presente contratação.

As empresas fornecedoras deverão atender as normas que possam garantir o cumprimento da obrigação, bem como garantir a segurança imprescindível ao manuseio dos produtos.

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência, como também as imagens em anexo, que auxiliam na melhor compreensão do objeto pretendido.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única, nos endereços constantes do Termo de Referência.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gabinete do Comandante do Exército, Quartel-General do Exército (QGEx), Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, DF, CEP: 70.630-901, de segundas às quintas-feiras no horário das 9:30h às 11:00h – 13:30 às 16:00h e sexta-feira no horário das 8:30h às 11:00h, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizara entrada no interior da organização militar, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

Alternativas possíveis no mercado para resolver a necessidade

1. Livros bibliográficos impressos:

Obras jurídicas em formato físico, fornecidas por editoras, distribuidoras ou livrarias especializadas.

Vantagens:

- Facilidade de consulta durante estudos, pareceres e pesquisas jurídicas.
- Não dependem de acesso à internet ou de equipamentos eletrônicos.
- Possuem maior durabilidade quando armazenados adequadamente.
- Atendem à preferência de consulta de grande parte dos operadores do Direito.
- Permitem a formação e atualização permanente do acervo físico da Assessoria A2.

Desvantagens:

- Exigem espaço físico para armazenamento.
- Demandam controle patrimonial e conservação do acervo.
- Atualizações legislativas dependem da aquisição de novas edições.

2. Livros digitais (e-books):

Obras disponibilizadas em formato eletrônico, acessadas por computadores, tablets ou outros dispositivos compatíveis.

Vantagens:

- Acesso rápido ao conteúdo.
- Facilidade de pesquisa por palavras-chave.
- Dispensa espaço físico para armazenamento.
- Possibilidade de atualização mais frequente pelas editoras.

Desvantagens:

- Dependem de equipamentos eletrônicos e, em alguns casos, de acesso à internet.
- Podem possuir restrições de licenciamento, número de acessos simultâneos ou prazo de utilização.
- Nem todos os títulos de interesse institucional estão disponíveis em formato digital.

3. Plataformas de pesquisa jurídica por assinatura:

Serviços especializados que disponibilizam bibliotecas digitais, legislação, jurisprudência, doutrina e outros conteúdos jurídicos mediante contratação de assinatura.

Vantagens:

- Conteúdo constantemente atualizado.
- Amplo acervo de legislação, jurisprudência e doutrina.
- Ferramentas avançadas de pesquisa e consulta.

Desvantagens:

- Necessidade de pagamento recorrente durante toda a vigência da assinatura.
- O acesso ao conteúdo é interrompido com o encerramento do contrato.
- Nem todas as obras específicas de interesse da Assessoria A2 estão disponíveis nessas plataformas.

Conclusão

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a aquisição de livros bibliográficos impressos representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Assessoria A2 (Seção Jurídica), por

possibilitar a formação e atualização permanente do acervo institucional, garantir amplo acesso às obras pelos usuários, independentemente de conexão com a internet ou licenciamento de software, e assegurar maior disponibilidade para consultas técnicas, elaboração de pareceres, estudos e demais atividades desenvolvidas pela Seção Jurídica.

As demais alternativas, embora apresentem vantagens específicas, não atendem integralmente às necessidades da Administração, seja pelas limitações de acesso, dependência de licenciamento, necessidade de assinaturas periódicas ou indisponibilidade de determinados títulos especializados.

6. Descrição da solução como um todo

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta a futura realização de Dispensa Eletrônica para a aquisição de materiais de consumo, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do Comandante do Exército, o qual exerce funções institucionais que demandam assessoramento contínuo e permanente, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

O desempenho eficiente dessas atribuições pressupõe a disponibilidade ininterrupta de materiais de consumo, insumos indispensáveis à execução das rotinas administrativas, à elaboração de documentos oficiais, à comunicação institucional e ao suporte logístico em eventuais missões no exterior.

A ausência ou insuficiência desses materiais comprometeria diretamente a capacidade de resposta, a produtividade e a continuidade das atividades do Comando, impactando o cumprimento da missão institucional da Força Terrestre.

As condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado, de forma que há inicialmente a requisição da necessidade e posteriormente o empenho do objeto pretendido.

Após a conclusão da dispensa, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos itens, incluindo todas as despesas relacionadas à entrega, os quais deverão ser entregues adequadamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e conservação.

Nos termos do art. 95 de Lei nº 14.133/2021, o termo de contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, tendo em vista tratar-se de compra com entrega imediata e integral de bens de baixa complexidade.

Com frequência, órgãos e entidades públicas limitam-se a comprar considerando unicamente o preço, sem atentar para os melhores e mais adequados requisitos de produtividade, rendimento, segurança, inclusive quanto ao meio ambiente. É preciso especificar corretamente, com precisão e objetividade. Não só é possível, como é um dever da Administração Pública. Decorre do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O termo legal “menor preço” não pode ser confundido com o “mais barato”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e economicamente, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na aquisição dos itens mencionado neste presente Estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades de material bibliográfico a ser adquirido foi definida com base na solicitação direta da Assessoria 2, considerando a necessidade real de consumo, consulta e atualização do acervo técnico da unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1		635657	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00

8.

	Revisão da Lei de Anistia: um contraponto, Ciência Moderna, Ed 2015, Roy Reis Friede, *ISBN 9788539906475				
2	Manual antiassédio no trabalho, Dom Modesto, Ed 2025, Mariana Aquino, *ISBN 9786552351050	635657	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
3	Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social, Forense, Ed 2025, José Eduardo Sabo Paes, *ISBN 9788530995409	635657	1	R\$ 344,56	R\$ 344,56
4	Comentários à Lei de Acesso à Informação, Fórum, 3ª Ed 2023, Juliano Heinen, *ISBN 9786555184761	635657	1	R\$ 198,87	R\$ 198,87
5	Deserção - Um Estudo Minucioso Sobre o Crime Militar por Excelência - Juruá - (Coord) Jorge César de Assis - 9788536254777	635657	1	R\$ 149,93	R\$ 149,93
6	Curso de Direito Disciplinar Militar - Da Simples Transgressão ao Processo Administrativo - Juruá - 7ª Ed 2024 - 9786526312476	635657	1	R\$ 216,56	R\$ 216,56
7	Direito Previdenciário Militar - Juruá - 3ª Ed 2025- Roberto Carlos Rocha Kayat - 9786526318263	635657	1	R\$ 183,23	R\$ 183,23
8	Estatuto dos Militares Comentado - Juruá - 2ª Ed 2023 - Coordenador: Jorge Cesar de Assis - 9786556052434	635657	1	R\$ 257,64	R\$ 257,64
9	Nulidades No Processo Administrativo Disciplinar - Juruá - 2021 - Sandro Lucio Dezan - 9786556057866	635657	1	R\$ 193,23	R\$ 193,23
10	Ilícito Administrativo Disciplinar - Juruá - 2014 - Sandro Lucio Dezan - 9788536249353	635657	1	R\$ 144,90	R\$ 144,90

11	Justiça de Transição na Jurisprudência dos Tribunais Constitucionais do Cone Sul, A - Estudo comparado sobre a clemência para crimes contra a humanidade - Juruá - 2022 - Marcos Golembiewski - 9788536299730	635657	1	R\$ 139,90	R\$ 139,90
12	Justiça de Transição - A Transição Inconclusa e suas Consequências na Democracia Brasileira - Juruá - 2012 - Bruno Barbosa Borges - 9788536235943	635657	1	R\$ 124,90	R\$ 124,90
13	Manual de Direito Penal Militar - Jus Podium -10ª Ed 2026 - Cícero Robson Coimbra Neves e Marcello Streifinge - 9788544270349r	635657	1	R\$ 176,91	R\$ 176,91
14	Manual de Direito Processual Penal Militar - Jus Podium - 9ª Ed 2026 - Cícero Robson Coimbra Neves e Vinícius Y de Carvalho - 9788544276303	635657	1	R\$ 181,10	R\$ 181,10
15	Crimes Militares Extravagantes - Volume Único - Jus PodiVM - 2ª Ed 2022 - Cícero Robson e Coimbra Neves, e outros - 9788544236932	635657	1	R\$ 177,42	R\$ 177,42
16	Manual de Execução Penal - Volume Único - Jus PodiVM - 5ª Ed/2026 - Renato Brasileiro de Lima - 9788544270899	635657	1	R\$ 139,60	R\$ 139,60
17	Direito Militar em Foco - LUMEN JURIS - Única /2023 - Adm: Claudio Amim Miguel - 9788551925850	635657	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
18	Justiça de Transição e Povos Indígenas - Lumen Juris - 2023 - Denizom Oliveira - 9788551920350	635657	1	R\$ 93,33	R\$ 93,33
19	Justiça de Transição no Brasil - Lumen Juris - 2025 - Alexandre Gallina Krob - 9788551933640	635657	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
20	Direito Administrativo Militar - Mizuno - 4ª Ed /2025 - Jorge Luiz Nogueira de Abreu - 9786555269451	635657	1	R\$ 226,41	R\$ 226,41
21	Direito Fundacional Privado Prático - Mundo Contemporâneo - 2021 - José Marinho Paulo Júnior - 9786586290288	635657	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00

22	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Anotada - Volume I - Quarter Latin - Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, Rafael Hamze Issa, Rafael Wallbach Schwind - 9788576749820	635657	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
23	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Anotada - Volume II - Quarter Latin - Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, Rafael Hamze Issa, Rafael Wallbach Schwind - 9788576749837	635657	1	R\$ 147,50	R\$ 147,50
24	Direito Internacional Humanitário e Responsabilidade de Comando - Revista dos Tribunais - 2025 - Marcelo Feital (Prefácio Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz) - 9786526025376	635657	1	R\$ 237,87	R\$ 237,87
25	Direito Fundacional - Saraiva - 2019 - Maria Helena Diniz - 9788553607518	635657	1	R\$ 74,43	R\$ 74,43

Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.087,29

O custo estimado da contratação é de R\$ 4.087,29 (quatro mil, oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme pesquisa de preço em anexo.

Conforme preconiza a Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foram realizadas buscas no Sistema de Pesquisa de Preços, por contratações similares de outros entes públicos.

Toda a documentação necessária para comprovações e justificativas da pesquisa de preços serão anexas ao processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte à contratação se encontrarão em anexo ao processo no qual este Estudo Técnico Preliminar está vinculado, de acordo com a prerrogativa dada à Administração Pública pelo Inciso VI, IN 58/2022 – SEGES/ME.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa aquisição, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item.

Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

No atual cenário do mercado nacional, existem diversos fornecedores aptos à fornecerem as demandas apresentadas, o que torna possível a realização da contratação através de processo de contratação direta com ampla concorrência.

Opção de critério de julgamento e contratação será o Menor Preço por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

A presente aquisição apresenta-se como uma atividade final, ou seja, é um evento único que após realizado não há a necessidade de se realizar outras contratações.

Além disso, não devem ser feitas contratações prévias para atendimento dos objetivos pretendidos com essa aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

De acordo com o previsto no Art 18º, da IN nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES-ME: "Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa".

De acordo com o art. 16 do Decreto 10.947 de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente:

"Parágrafo único: O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 14."

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000223/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;

III) Id do item no PCA: 266;

IV) Classe/Grupo: 7610 - LIVROS E FOLHETOS e

V) Identificador da Futura Contratação: 160086-85/2026.

12. Outros Estudos Pertinentes

Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar a cerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU

Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2025.pdf>>. A Edição consultada é datada de Outubro de 2025, sendo a mais recente. Por meio desse guia, esta Equipe de Planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

Classificação do Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527/2011

A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Já a IN SEGES/ME nº 81/2022 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o Termo de Referência elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O art. 10, da IN nº 81/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por o Termo de Referência, por entender que **não classificar** o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2022. Logo, todas as informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

Classificação do objeto

De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, os bens ora licitados se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Bens de luxo

Conforme lei de licitações é vedada a aquisição de bens de luxo por parte da Administração. Esse disposto se encontra no art. 20 da Lei 14.133/2021:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O Decreto nº 10.818/2021 regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Portanto, esses são os conceitos pertinentes ao caso concreto contido no referido decreto:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Portanto, esta Equipe de Planejamento considera que os itens a serem licitados não são enquadrados como bens de luxo, sendo, em virtude de suas características, bens de qualidade comum.

Consulta IRP aberta

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 10 está o comando de que a Administração, antes de instaurar procedimento licitatório próprio, deve consultar possíveis IRPs abertas para participação, visando à economicidade e celeridade dos certames. Assim assevera o decreto:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Consta nesse ETP consulta realizada por esta Equipe de Planejamento. Contudo, não foi encontrada nenhuma IRP aberta que contivesse os itens que pudessem atender à demanda deste Órgão. Portanto, seguindo o dispôs o no parágrafo único acima citado, esta Equipe se manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório realizado pelo próprio Órgão, como Unidade Gestora Gerenciadora.

Conforme constam nos anexos, foram buscados Intenções de Registro de Preço que pudessem contemplar os itens contidos neste processo. Ainda assim, Não foram encontrados registros.

Substituição do Termo de Contrato por documento hábil (Nota de Empenho)

O art. 95 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim está disposto na lei:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, posto que dos bens adquiridos não resultará obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. No caso concreto, a Equipe de Planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento entende que o ajuste entre as partes se faz mais robusto.

Estimativa dos quantitativos a serem contratados

A estimativa dos quantitativos foi elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) encaminhado pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante do Exército, considerando as necessidades atuais da unidade administrativa para constituição e atualização do acervo bibliográfico destinado ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Por se tratar de aquisição de obras jurídicas específicas e, em sua maioria, de primeira aquisição, não foram utilizados históricos de consumo como parâmetro para a definição dos quantitativos. A estimativa fundamentou-se na necessidade de disponibilizar exemplares suficientes para atender às atividades de consulta, pesquisa e assessoramento jurídico desenvolvidas pela Assessoria Jurídica, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

As quantidades definidas encontram-se devidamente justificadas na Memória de Cálculo e nos demais documentos que instruem este Estudo Técnico Preliminar, não tendo sido adotadas estimativas genéricas ou desprovidas de fundamentação técnica.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos livros jurídicos proporcionará a atualização e ampliação do acervo bibliográfico da Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante do Exército, disponibilizando obras técnicas especializadas e atualizadas para subsidiar o desempenho de suas atribuições institucionais.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- aperfeiçoamento técnico dos militares e servidores que atuam na Assessoria Jurídica, mediante acesso a doutrina especializada e atualizada;
- maior segurança jurídica na elaboração de pareceres, notas técnicas, estudos e demais manifestações jurídicas;
- apoio às atividades de pesquisa e consulta, contribuindo para decisões administrativas mais fundamentadas;
- atualização permanente quanto às alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais aplicáveis à Administração Pública e ao Exército Brasileiro;
- incremento da eficiência, da qualidade e da celeridade na prestação do assessoramento jurídico ao Gabinete do Comandante do Exército;
- fortalecimento da gestão do conhecimento e da preservação do acervo técnico da Assessoria Jurídica, assegurando a disponibilidade de obras de referência para consultas futuras.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento das atividades institucionais da Assessoria Jurídica, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e qualidade dos serviços prestados em apoio ao processo decisório do Gabinete do Comandante do Exército.

14. Providências a serem Adotadas

Confecção da parte requisitória, para fins de análise de viabilidade por parte da fiscalização administrativa, não havendo nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previsto nas especificações do objeto, e visando a efetiva adoção e aplicação de critérios, práticas, ações ambientais e ações socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental a CONTRATADA deve atender aos dispositivos dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, estabelecendo conscientização de todos os envolvidos na prestação do serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente na responsabilidade ambiental e socioambiental.

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.977/2014, com a Lei nº 12.187/2009, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos do CONAMA, com os Atos Normativos do INMETRO, com os Atos Normativos do IBAMA, com os Atos Normativos da ANVISA, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 8ª Edição / Outubro de 2025 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos sustentáveis e considerando que o próprio uso do Registro de Preços é considerado uma prática de aquisição sustentável, com ganho de eficiência econômica e benefícios sociais, conclui-se que os benefícios ambientais, diretos e indiretos, desta contratação demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente aquisição de material observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ALEX DE ALBUQUERQUE LEANDRO**
Data: 15/07/2026 13:22:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX DE ALBUQUERQUE LEANDRO

Chefe de Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **OSEIAS MOREIRA SILVA**
Data: 15/07/2026 11:50:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSEIAS MOREIRA SILVA

Membro de equipe de planejamento